

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.373, DE 2025

Cria o Cadastro Nacional de Empresas Reincidentes em Reclamações de Consumo (CNERC) e determina a divulgação pública das empresas com maior índice de reclamações não resolvidas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 2º O CNERC terá por objetivo reunir, sistematizar e divulgar informações sobre empresas e fornecedores que apresentem elevado índice de reclamações de consumo não resolvidas, registradas em órgãos oficiais de defesa do consumidor, à exceção dos fornecedores que estão sujeitos a tratamento, classificação e divulgação permanecerão sujeitos às normas e procedimentos próprios definidos por órgãos reguladores competentes.

JUSTIFICAÇÃO

A coexistência de indicadores paralelos aumenta a litigiosidade, a insegurança regulatória e o custo de conformidade, sem demonstrar ganho de bem-estar coletivo.

Por isso, a presente emenda visa excepcionalizar os fornecedores que já dispõe de rankings de reclamações, normas específicas e reguladores próprios, caso contrário estariam sujeitos a múltiplas regulações e punições pelo mesmo fato.

Sala da Comissão, de março de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP

